

A imaginação de um controle público a partir do regulamento do Setor de telecomunicações no Brasil: a utilização dos aparatos regulatórios da Agência Nacional de Telecomunicações pelo usuário-cidadão

Lavina Madeira Ribeiro¹²³
Sayonara Leal¹²⁴

Tendo como pano de fundo o paradigma regulatório admitido para as telecomunicações no Brasil, apoiado no direito consuetudinário anglo-saxão de feição mais flexível à participação do público do que o Código Brasileiro de Telecomunicações, pautado no código de direito francês, o tema fundamental tratado neste texto são os mecanismos de controle público contidos no novo modelo de regulamentação das telecomunicações brasileiras. Partimos do pressuposto de que esse controle público está apoiado na concepção de um controle social exercido, no que nos interessa mais de perto, sobre os chamados serviços públicos, no nosso caso, nos referimos mais especificamente ainda, ao setor de telecomunicações. Trata-se do nivelamento dos dois termos a um denominador comum que pressupõe maior representatividade popular no controle das práticas de serviços públicos, básicos, e nos seus processos deliberativos, a partir, obviamente de um aparato jurídico que permite a constituição de um arsenal regulatório 1225.

Falar de controle público em termos de Comunicações¹²⁶ no Brasil é de fato um desafio teórico e conceitual, porque simplesmente nunca existiu, efetivamente, nesse macrosetor, qualquer tipo de participação pública, previsto por seu modelo de regulação. O controle público é mais uma palavra de ordem do que qualquer outra coisa, no entanto, a partir do delineamento do paradigma regulatório para as Comunicações no Brasil, inclusive na área de telecomunicações, podemos considerar a possibilidade do exercício do controle público, nesse setor.

Professora Doutora Lavina M. Ribeiro leciona na Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – UnB, nos programas de graduação e pós-graduação e desenvolve projetos de pesquisa na área de estudos sobre Políticas de Comunicação.

¹²⁴ Mestranda pelo Programa de Pós-graduação da UnB e atualmente desenvolve pesquisa na área de estudos sobre Políticas de Comunicação, sob orientação da Profa. Lavina Ribeiro e do Prof. Murilo César Ramos. ¹²⁵ Cf. Aguillar, Fernando Herren, 1999.

¹²⁶ Comunicações, nos termos do Prof. Murilo César Ramos, pesquisador, M.D. da Faculdade de Comunicação da UnB, é um campo convergente das telecomunicações, da Comunicação Social e mais recente, das redes de informática.



O que tentamos evidenciar no momento é uma determinada facção desse "público" e destacar e considerar dele a parcela de atores que participa da sociedade civil e que não faz parte da esfera econômica. Seria o público não-estatal e não-mercado. E, assim, perceber o potencial e efetivamente a participação desses atores no controle dos processos decisórios sobre serviços prestados pelo atual sistema de telecomunicações no Brasil, inclusive daqueles serviços não-essenciais. E para isso, iremos nos apoiar nos instrumentos de participação pública no setor, dispostos no Regulamento de Telecomunicações no Brasil: Sala do Cidadão, Consultas Públicas, Audiências Públicas, Central de Atendimento ao usuário-cidadão, Comitês de Defesa dos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado. O mais importante a considerar dessas instâncias que permitem o controle do cidadão sobre o sistema de telecomunicações é identificá-las como expressões de chamados espaços públicos, cuja principal função é permitir a participação cidadã em processos decisórios a partir da discursividade e da ação do indivíduo.

Cidadania e Controle Público: uma abordagem histórico-sociológica

O conceito de público hoje passa necessariamente pela questão dos direitos e deveres incorporados formalmente pelo liberalismo e pela experiência social dos sujeitos contemporâneos. Pensar, na atualidade, as condições de existência da noção de público pressupõe, nas diversas vertentes teóricas em que isto se dá, a imagem de um sujeito ativo, interventor, em pleno domínio de seus direitos civis, políticos e sociais. Esta premissa da necessidade de sujeitos socialmente ativos como condição de efetividade de sociedades mais justas e igualitárias, eticamente defensíveis, apresenta-se como contrapartida à evidência da presença de forças econômicas e políticas constituídas por elementos estruturais desigualitários e desagregativos da vida social.

O conceito de público ainda parece ser a alternativa permanente onde se pode encontrar o lugar comum de reflexões diversas preocupadas com a iminência disruptiva destas forças. Isto, sem mencionar a resposta dada, simultaneamente, aos impasses apontados pela literatura que opera sob a premissa do sujeito ausente, dos riscos inevitáveis da sociedade desgovernada e alienada sobre si mesma. A questão central, entretanto, para além dos particularismos das diversas visões, está na dúvida acerca das condições nas quais pode ser efetivamente concretizada a vida ativa, a vida política e culturalmente singular e participativa dos sujeitos das complexas sociedades ocidentais da atualidade.



A princípio, o fato da teoria social recuperar o sujeito histórico, não assegura que ele venha, por si, a tomar a iniciativa de assumir este estado de cidadania plena. De certo modo, ainda ecoa, por um lado, a crença liberal no individualismo, voltado agora para questões coletivistas e, por outro, o pressuposto de um voluntarismo político tópico do pensamento crítico.

Por outro lado, características históricas, estruturais e normativas diversas têm demonstrado a fraqueza e ineficiência dos mecanismos de intervenção de públicos, setores particulares e dos cidadãos em geral sobre sistemas econômicos e estatais. As grandes populações, a seu modo, tem respondido a expectativas do mercado e de políticas estatais por meios que prescindem do debate público permanente.

As respostas encontradas para os graves problemas sociais provocados pela hegemonia do mercado tendem, neste ambiente, a encontrar alternativas por meio da ativação da sociedade civil, conferindo-lhe atributos, deveres cívicos, competências e responsabilidades públicas que a aproximam do Estado, como se este, deste modo, aliado à ela, pudesse enfrentar com mais isenção as demandas sistêmicas da economia capitalista mundial.

Assim, por exemplo, Alain Touraine, encontra na reconstrução da categoria de sujeito, no que defende como a "política do sujeito", o que diz ser "a única resposta para a dissociação da economia e da cultura¹²⁷. O sujeito é, para o autor, ao mesmo tempo, um "movimento social" onde se pode resistir aos processos desintegrativos da experiência, da subjetividade, aos conflitos raciais, étnicos e, sobretudo, aos mecanismos dessocializadores oriundos do mercado, do mundo tecnológico e informacional. Viver juntos deve ser mais do que uma coexistência, deve promover espaços políticos comuns onde haja o compartilhamento da experiência social.

Anthony Giddens, também, quando firma a idéia do que chamou de "terceira via" 128 tem, como premissa, duas forças fundamentais: a presença atuante do Estado e uma efetiva cultura cívica, que reconstrói os espaços públicos, os quais devem atuar em sintonia com as políticas públicas estatais. Giddens, deste modo, pressupõe a presença pública de cidadãos ativos, participe de interesses coletivos, profundamente envolvidos com suas causas. Mais Estado e mais sociedade civil. Esta é a alternativa para o enfrentamento do impacto da

128 GIDDENS, Anthony. A Terceira Via - Reflexos sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-

Democracia. São PauloP, Record, 1999.

72

¹²⁷ TOURAINE, Alain. *Poderemos Viver Juntos? Iguais e Diferentes*. Petrópolis, Vozes, 1999, p. 24.



globalização, entendida como um conjunto de forças oriundas da expansão do mercado, da tecnologia e da informação.

Nas democracias deliberativas, segundo Habermas, a esfera pública política é fundamental. Deve fundar-se sobre uma cultura política e sobre modelos de socialização que a legitime. A esfera pública está no âmago do processo democrático, como premissa e procedimento capazes de disciplinarem normativamente tanto o Estado quanto o mercado. As ramificações da opinião pública no âmbito legislativo do Estado e dos diferentes grupos e movimentos informais da sociedade formam o que chama de "sociedade descentrada" 129.

É importante observar como tanto Giddens quanto Habermas conferem ao Estado um lugar central na normatização político-jurídica de interesses advindos do espaço público. Ambos pressupõem uma sociedade civil politicamente ativa, mas ainda no Estado que os movimentos e compromissos gestados no ambiente público não-estatal adquirem reconhecimento, legitimidade e legalidade. A defesa do Estado em ambos os autores tem afinidade com a postura normativa de John Rawls. Para este, o Estado defende o que ele chama de "razão pública" a qual guia a autoridade do Estado, enquanto instância comprometida com a justiça e a constitucionalidade da vida democrática da sociedade. A razão pública, para J. Rawls, concerne aos direitos, liberdades e oportunidades dos cidadãos. Ela contém princípios básicos de justiça e procedimentos de argumentação racional internalizados por todos os cidadãos, onde são julgados princípios, valores e interesses.

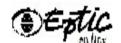
A defesa do Estado é importante para assegurar a vida política da sociedade, seus direitos e liberdades. O Estado ainda é, para estes autores, o lugar da auto-governabilidade da sociedade. E a noção de público está intrinsecamente presente tanto no espaço estatal quanto no da sociedade civil.

A noção de "controle público" advém deste ambiente de premissas reflexivas. Está profundamente envolvida com os critérios e procedimentos da democracia formal. Remete ao campo das políticas públicas estatais, mas, sobretudo, a todos os sujeitos enquanto cidadãos reunidos como comunidade política argumentativa. Respalda-se uma teoria social da democracia publicamente exercida nos fóruns estatais e não-estatais.

Pensar a ação pública, de comunidades políticas de cidadãos, no controle executivo de instituições sociais pressupõe uma sintonia entre Estado e sociedade civil ainda, do ponto de

¹²⁹ HABERMAS, Jurgen. *Direito e Democracia - Entre Facticidade e Validade*. Vol. II, Biblioteca Tempo Universitário 102, RJ, Tempo Brasileiro, 1997.

RAWLS, John. O Liberalismo Político. 2a. ed., SP, Àtica, 2000.



vista contemporâneo, muito efêmera. A noção de controle público presente nas políticas estatais das democracias ocidentais, por mais suporte que encontre no âmbito de teorias sociais democráticas, tem sua normatividade ancorada sobre frágeis estruturas. A participação de cidadãos, do ponto de vista histórico-sociológico, restringe-se a faixas deliberativas irrisórias. Estado e mercado têm feito concessões muito tímidas ao público.

No caso brasileiro, observa-se que as atuais políticas públicas nos campos da educação, da saúde, e, em particular, das comunicações, além de inserirem a noção de controle público em âmbitos setoriais de suas estruturas executivas, ainda o fazem de modo a inibir sobremaneira o efetivo controle do público sobre elas. O Brasil é um caso peculiar onde, quase sempre, instrumentos normativos são criados sem que tenham resultado de movimentos e apelos por grupos e setores organizados da sociedade.

A representação política no Brasil configurou-se, historicamente, como um sistema com regras singulares, não vinculadas diretamente ao exercício do voto e esvaziou, sobremaneira, até mesmo o conceito de cidadania como categoria político-jurídica. Quando, na conjuntura atual, cria, em seus estatutos jurídicos, noções como a de controle público, não encontra uma cultura cívica e política que corresponda á expectativa desta nova normatividade. Resta então a dúvida acerca da natureza e finalidade destes instrumentos de participação cidadã. Até que ponto são resultantes de um patriarcalismo historicamente marcante das políticas estatais brasileiras, até que ponto são manifestações efêmeras oriundas da intervenção de setores organizados da sociedade civil brasileira?

A partir deste quadro, a ponte necessária entre a questão dos direitos e deveres incorporados pelo liberalismo à experiência social na modernidade e sua efetividade dentro de um ambiente de globalização e de mutação qualitativa das categorias abstratas de tempo e espaço, de público e privado e seus conceitos históricos decorrentes, de tradição, comunidade, identidade, nação, sujeito e ação coletiva, tornam-se muito particulares do contexto brasileiro.

Há ainda um véu de confusão sobre quais são as questões centrais que se apresentam, os atores predominantes, desejáveis e quais devem ser suas premissas, suas propostas, perspectivas e estratégias de participação. Certamente não se poderá dar respostas a todas estas extensas e complexas variáveis, mas deve-se aprofundar os estudos de casos, porque o movimento que esclarece a dinâmica do espaço público brasileiro parte do local para o nacional, do específico para o geral.



Um dos mais relevantes temas concerne à compreensão da participação dos diversos segmentos ligados às comunicações no interior desta conjuntura esboçada. Novamente o problema conceitual aparece como ponto de partida para as tomadas de posição. Pode-se perguntar ao cenário dado, por exemplo, que tipo de correlação de forças ou de poder se manifesta objetivamente nos fatos relativos aos mecanismos previstos de controle publico.

Um breve histórico do sistema de regulação do setor de Teles no Brasil: a nãoparticipação pública

Na tradição jurídica da regulação de organismos de regulação no Brasil nunca houve a ênfase, preocupação com a participação pública nos processos decisórios que se dão em nível do setor das Comunicações, devido à grande centralização das forças regulatórias pelo Estado. Os próprios meios impressos, jornalísticos só são objeto de leis específicas e não se submetem a qualquer tipo de organismo de regulação.

Com relação ao setor de telecomunicações, o que nos interessa mais de perto, o modelo brasileiro de regulamentação oscilava, desde finais do século XIX, entre o radicalismo nacionalista do monopólio estatal rígido e o favoritismo de caráter liberalizante no sistema de concessões que beneficiava o interesse privado, representado por empresas, sobretudo estrangeiras, abrindo o mercado de telecomunicações para essas firmas. Mas esse meio termo jamais intimidou a participação privada no Sistema de Telecomunicações no Brasil; a regulamentação, a partir de 1962, com a instauração de lei específica no setor, apenas a limitava.

Do final do século XIX, de quando data o primeiro diploma legal regulamentando a utilização das Comunicações por processo eletromagnético, a partir do Decreto Imperial n° 2614, de 21 de julho de 1860, à sanção, em julho de 1997, da Lei Geral de Telecomunicações, houve mudanças fundamentais no STB, inclusive a abertura da possibilidade dos cidadãos/usuários participarem do processo de regulação do setor.

Até 1920, um grande volume de atos normativos foi suficiente para assegurar ao novo direito a sua autonomia legislativa. Em 27 de maio de 1931, editou-se a primeira consolidação das leis de telecomunicações, o decreto executivo, n° 20.047. Esse ato manteve-se por 30 anos, até que em 5 de outubro de 1962, entrou em vigor a Lei n° 4117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações. Nesse documento, o Direito de Telecomunicações ganhava autonomia formal e equiparava-se à maioria dos países do mundo



que possui lei específica para regular suas atividades no campo das telecomunicações (Vianna, "Interpretação da Emenda Constitucional, n° 8", de 1995).

Dois aspectos que se sobressaem no CBT, enquanto marco regulatório da política nacionalista praticada no setor, são a forte presença do Poder Executivo exercendo o papel do órgão controlador do setor e a determinação de regras de moralização e de incentivos para se estabelecer um modelo institucional público (estatal). O abuso de poder dos governos brasileiros no período pós-militar, a partir de 1985, contribuiu para problematizar a regulamentação do setor, sobretudo no tocante à radiodifusão. Aqueles presidentes neutralizaram a autonomia do Sistema Telebrás sobre o setor, transpondo as barreiras à iniciativa privada e ao regime de concessões impostas pelo Código de 1962.

Apesar de ser burlado em muitas de suas determinações, o CBT permitiu a regulamentação das atividades e prestação de serviços no SBT, organizou a estrutura do setor e instituiu uma política nacionalista para conduzir a Telebrás. Mas o Código hoje atingiu seus limites e a revisão da lei com vistas a uma reforma na regulamentação do setor, considerando a evolução tecnológica, novas regras de competição, demandava por novos serviços e pressões externas e internas, foram os principais atores que determinaram a sua revogação.

A lei 4117 é anterior à frequência modulada, ao conhecimento e exploração das potencialidades das novidades das tecnologias eletrônicas e digitais, bem como ao emprego comercial do transistor e do chip.

Os pontos mais marcantes previstos na lei são: a criação de um órgão para executar a política definido- Contel (Conselho Nacional de Telecomunicações), elaboração de um plano Nacional de Telecomunicações, criação de uma empresa para explorar, em nome do governo, os serviços definidos como de sua responsabilidade: Embratel, criada em 16 de setembro de 1965, criação de uma fonte de recursos de capital, possibilitando a essa empresa estatal, a implantação de serviços ao seu encargo (FNT_ Fundo Nacional de Telecomunicações), regulamentação do preceito constitucional definidor das tarifas dos serviços prestados. O Ministério das Comunicações foi criado em 1967, com a extinção do Contel.

O Contel, na verdade, foi a primeira tentativa de se instaurar um órgão regulador para as telecomunicações. Naquela época ele tinha a responsabilidade de normatizar o setor, seria a representação máxima de uma política pública para conduzir os serviços de telecomunicações. A maioria dos componentes do quadro profissional do órgão seria ligada ao governo, indicada por altos funcionários do Estado. O Contel se baseava numa estrutura cujo eixo era a centralização no Poder Executivo, de tradição autárquica e cooperativa, mas

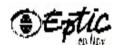


sem nenhuma autonomia. Mas, o organismo de regulação teve vida curta em decorrência do golpe militar, em 1964, que o substituiu três anos depois por um órgão do Executivo, mas ainda centralizado no Estado, o Ministério das Comunicações.

No âmbito do Minicom, havia a promessa de um organismo colegiado, o Conselho Nacional das Comunicações-CNC- para dotar o novo ente regulador de um certo caráter democrático e de participação mais ampla, além da esfera estatal, mas o Conselho nunca saiu do papel. A discussão sobre o CNC foi bastante recorrente e enfática na Constituinte de 1988, matéria de debate constante entre entidades que representavam a sociedade civil, OAB, Organização dos Advogados do Brasil, Fenaj (Federação Nacional dos Jornalistas), que mergulhou mais fundo no processo e fundou o Fórum Nacional pela Democratização das Comunicaçãos, com uma clara proposta de ampliar o debates sobre o capitulo das Comunicações na Carta Magna e chegar a um resultado que contemplasse a participação pública no setor. Esse período foi o marco da concepção de controle público, ainda que vaga, como permanece até hoje. No entanto, a reivindicação por uma sociedade organizada e com capacidade de eleger representantes apropriados para defender interesses gerais, efetivamente, públicos, não estatais e menos mercadológicos, nasceu naquela época e ainda hoje encontra eco. O debate ressurge sobretudo quando se discute a formação de conselhos e comitês representativos que defendam a influência pública nos processos decisórios da nova estrutura de regulação representada pela Agência Nacional de Telecomunicações.

A criação da agência reguladora, com a proposta de admitir controle público, abre a possibilidade do quadro de regulação das Comunicações no Brasil apresentar uma estrutura menos autoritária, centralizado e mais democrática. Nos termos de Murilo César Ramos, o que havia era uma estrutura dividida em dois modos principais de regulação: a regulamentação das telecomunicações, exercido pela empresa estatal monopolista, Telebrás, subordinada às diretrizes e metas estabelecidas pelo Minicom e a regulação dos serviços de rádio e televisão, essencialmente a cargo do aparelho burocrático do Ministério das Comunicações, mas sob influência da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT).

Nesse meio termo, mercado e Estado, a localização de controle público não encontra lugar. A ressalva para uma regulação que privilegie os usuários/cidadãos está de fato nos termos da Lei Geral de Telecomunicações e na atuação fiscalizatória da Anatel.



A Anatel é criada com base no Decreto nº 2.338, de sete de outubro de 1997 que aprova o regulamento da Agência, conforme previa a Lei nº 9472, a Lei Geral de Telecomunicações.

A Agência Nacional de Telecomunicações foi idealizada para ser um órgão independente de regulação, sem amarras com o Poder Executivo, ou qualquer outro Poder do Estado, mas a Constituição brasileira não prevê um órgão independente, então

"nós e os nossos consultores entendemos que uma agência independente caracterizaria um ente administrativo novo, não previsto na Constituição de 1988, que contempla os casos de autarquia, sociedade de economia mista, etc., mas nenhum órgão ou agência independente" (Motta, Revista Nacional de Telecomunicações, 1997: 5).

A solução encontrada pelo governo foi transformar a Anatel em autarquia especial, vinculada ao Minicom, mas não tão independente do Executivo. O governo federal ficou responsável pelo Plano Geral de Outorgas, organização de mercado, além de controlar os orçamentos do órgão para o seu funcionamento. Os atos de outorgas, fiscalização e cassação serão feitos pela Agência. "Mas nem a FCC (Comissão Federal de Comunicações) dos Estados Unidos é totalmente independente porque é ligada ao Congresso, e não ao Executivo", argumentava Motta (Revista Nacional de Telecomunicações, n° 211, 1997:5).

A Agência foi espelhada no modelo da Federal Communications Commision-FCC, órgão regulador do mercado norte-americano de telecomunicações, fundado na tradição legal anglo-saxã. Mas, a autonomia do órgão brasileiro é relativa, à medida que a agência além de somente poder executar a política acordada entre Executivo e Congresso Nacional, está ainda submetida às diretrizes do governo, apesar da independência financeira e do livre arbítrio para planejar e alocar seus recursos sem a interferência direta do governo federal.

A Anatel está essencialmente ligada ao Executivo, a determinação de seus planos financeiros, organização, definição de comissão e funções comissionadas, orçamento estão submetidas aos rigores do governo federal. A agência tem o poder de outorga e extinção do direito de exploração do serviço no regime público. A atuação da agência está centrada sobretudo no mecanismo de fiscalização, arbitragem, regulamentação de todos os aspectos e condições de prestação de serviços de TV a cabo, radiofrequencia, satélites e serviços básicos e não-básicos de comunicações em território brasileiro.



O Regimento Interno¹³¹ da Agência, que recentemente passou por uma reformulação, entrando em vigor o novo RI, em 1° de janeiro de 2000, é responsável pela organização e o funcionamento da Agência, devendo otimizar a exploração dos serviços de telecomunicações, em seus aspectos de regulamentação, outorga de concessão e permissão, expedição de autorização, uso dos recursos de órbita e de radiodifusão e fiscalização. No novo documento, houve a inclusão de parágrafo único que ratifica as competências da Anatel. Logo no início do documento, mais precisamente no art. 4, parágrafo VI, está previsto o ato deliberativo da consulta pública, procedimento fundamental para participação pública nos processos decisórios da agência, o ponto de partida para se pensar em controle público na regulamentação do setor. As próprias sessões devem ser públicas, além de contar com a presença do ouvidor, agente responsável pela crítica de tudo que foi acordado ou decidido, porque tratam de resolução de questões pendentes entre agentes econômicos e entre estes e consumidores ou usuários e fornecedores de bens e serviços de telecomunicações (art. 8 do RI). No entanto, o inciso 1, do art. 9, do documento diz que "Quando a publicidade ampla puder violar segredo protegido ou intimidade de alguém, a participação na Sessão será limitada.". Para essa prerrogativa é necessário ter bastante acuidade com o conceito de "proteção ou intimidade de alguém", para avaliar quais os interesses em jogo, de acordo com a regulação o interesse público é que deve ser privilegiado e este é o ponto para efetivação de um controle público.

Houve uma mudança estrutural no texto no sentido de condensar o conteúdo do RI, em relação à sua primeira versão. Por exemplo, no art. 16 do novo documento, diz que "reuniões destinam-se a deliberações sobre assuntos da Agência", enquanto o art. 17 do antigo RI, que trata da mesma matéria, determina que "as reuniões serão destinadas ao debate e à deliberação sobre assuntos que não dependam necessariamente de sessão.". Os fatos ocorridos nas audiências públicas (art. 42) devem ser publicizados pela Anatel, para manter o princípio de transparência e publicidade.

Para gerir o órgão foi criado o Conselho Diretor, com quatro membros, escolhidos segundo critérios técnicos. Ainda foi prevista a criação do Conselho Consultivo, composto por doze membros do Legislativo, do Minicom e alguns representantes da sociedade civil e da iniciativa privada. Entretanto, o poder de decisão do Conselho Diretor vai até onde não

_

O Conselho Diretor da Anatel, segundo lhe permite a LGT (art. 22), conduz o processo de revogação do Regimento Interno da Anatel, de 17 de dezembro de 1997, a partir de comentários recebidos em consulta



contraria as atribuições previstas na Lei Geral de Telecomunicações e no Regimento Interno e principalmente, a soberania do Estado.

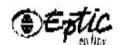
Ao Conselho Consultivo cabe o gerenciamento do plano de universalização dentro da Anatel, entre outras funções. Esse departamento da Agência tem uma das atribuições mais fundamentais e desafiantes que as outras seções: garantir o acesso dos usuários aos serviços básicos, tarefa que depende essencialmente da prática legal de fiscalização das atividades praticadas no setor.

A regulamentação de serviços prestados na área de telecomunicações no Brasil deverá ser pautada, segundo determinação do Art. 63, do Decreto 2338, "nos princípios de legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoabilidade, imparciabilidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade " (Revista Nacional de Telecomunicações, n° 211,1997:13).

As normas prescritas no Decreto inibem qualquer atitude por parte das novas operadoras de discriminar usuários ou prestadores de serviço de telecomunicações, devendo a Agência " (...) verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de autorização, permissão ou concessão, especialmente as relativas à universalização dos serviços" (Art. 64, inciso II, Idem:13).

Os mais importantes desafios e compromissos da Anatel estão no cumprimento do referido Art. 63, que pressupõe a atividade de regulação do regimento interno do órgão e da atuação da iniciativa privada no mercado brasileiro de telecomunicações. Somando-se ao cumprimento dessas funções, devemos enfocar a relevância de incentivar o processo democrático, previsto no Decreto que regulamenta a Anatel, que permitiria a consulta pública de minutas e atos normativos do órgão, dando oportunidade, assim, da população brasileira tecer críticas e sugestões sobre a atuação da Agência. "Qualquer pessoa terá o direito de peticionar ou de recorrer contra o ato da Agência no prazo máximo de trinta dias, devendo sua decisão ser conhecida em até 90 dias, nos termos do Regimento Interno" (Art. 69, Idem, p 13). No entanto, na nova versão do RI, no item, "Do procedimento normativo", que no antigo documento consta o art. 70, inciso 1, ratificando que "qualquer pessoa poderá formular críticas ou sugestões acerca dos projetos de atos normativos submetidos à consulta pública", não traz explicito a possibilidade de participação de "qualquer pessoa" no referido procedimento. Então, os mecanismos de controle público estão presentes na regulamentação

pública, n° 154, que recebeu comentários e sugestões para alterar o RI do órgão regulador, tendo o novo documento sido aprovado em novembro de 1999, entrando em vigor em 01 de janeiro deste ano.



do setor, embora sejam ainda manejados pelo "público" que deles têm conhecimento. A possibilidade de participação pública no processo regulatório das Comunicações está presente em muitas das seções tanto da LGT quanto do RI da Anatel¹³².

Os instrumentos para o exercício do Controle Público no setor de Telecomunicações: as manifestações de espaços públicos

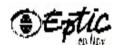
Para a Agência Nacional de Telecomunicações, os mecanismos aos quais nos referimos e identificamos como aqueles que abrem precedentes para um controle público na prestação de serviços de telecomunicações no Brasil são, na verdade, definidos pelo órgão como "instrumentos bidirecionais de diálogo permanente com a sociedade". São eles: Consulta Pública, Audiência Pública, Sala do Cidadão, Centro de Atendimento ao Usuário, Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações, Conselho Consultivo e a própria Biblioteca da Anatel.

Para efeito de constatação do exercício do controle público no setor, abordamos, no momento, a utilização pelo usuário-cidadão dos quatro primeiros instrumentos de participação da sociedade, citados acima, não desconsiderando, obviamente, a relevância das demais instâncias de representatividade de interesses públicos.

. .

Mas, a grande esquizofrenia regulatória da agência está na radiodifusão, ainda submetida à regulação do Minicom, no entanto, a gestão do espectro radioelétrico está subordinado à Anatel. Os serviços de TV por assinatura, TV a cabo, MMDS e DTH são controlados pelo órgão regulador. A ressalva esperada para essa polêmica pode ser dada pela vigência da chamada Lei Geral da Comunicação de Massa, cujo primeiro projeto foi enviado ao Congresso pelo Executivo, no início de 1998. Com a nova lei tratando da radiodifusão, área que o exministro Sérgio Motta anunciava como sujeita a uma lei específica, o governo poderia implementar a sua reforma administrativa de reduzir o número de ministérios e nesse sentido o Minicom poderia ser extinto diante das atribuições de regulação e fiscalização relegadas à Anatel. (Ramos, Murilo, 1999)

O que recentemente se cogitava, de acordo com depoimento do ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga, em audiência pública, em 27 de abril de 1999, na Câmara dos Deputados, em Brasília, é que ao ser efetivamente criada e aprovada a Lei de Comunicação, a Anatel não a regule, mas uma outra agência, submissa ao Executivo, ou que o Minicom permaneça como controlador do sistema de radiodifusão no Brasil. Esse impasse revela uma importante questão política, tamanha é a dimensão estratégica dos meios eletrônicos de massa, porque antes de tudo discute-se a qualidade da programação de rádio e TV. A questão do conteúdo dos programas que vai ser veiculado pela mídia é o ponto central das divergências sócio-políticas, sobretudo porque tomam parte das discussões representantes de fortes grupos privados (Globo, SBT, Record) que atuam no setor, parlamentares e grupos formados no âmbito da sociedade civil. O debate sobre o caráter nacional das produções transmitidas e a entrada de capital estrangeiro são também pontos nevrálgicos, mas que certa forma derivam da esquizofrenia regulatória da agência na área de radiodifusão.



A Sala do Cidadão é um espaço público que a Anatel disponibiliza nas suas representações pelo país cujo principal propósito é promover a interação para assegurar um maior acesso às informações do banco de dados da Anatel. Atualmente, a Agência tem onze salas em algumas das capitais brasileiras. A estrutura desse espaço pressupõe o autoatendimento a partir da utilização de equipamentos tais como computador, impressora, fax, scanner, telefone, TV e vídeo, além de atendentes para prestar informações e tirar dúvidas do usuário. O cidadão pode consultar relatórios, planos, regulamentos, contratatos, atos, consultas públicas, decretos, resoluções, relações de empresas autorizadas e à legislação vigente do setor.

A Sala do Cidadão tem sido frequentada, em grande parte, para orientações e reclamações contra as concessionárias, mas não há registros, até novembro, de 2000, as demais consultas referem-se a emissão de boleto para pagamento de FISTEL, algumas pesquisas de normas e regulamentos feitas por advogados. Em nenhuma das salas há fóruns de discussão, ou um controle sobre o tipo de consulta realizada.

O Centro de Atendimento ao Usuário, serviço 0800, foi criado em 1998 e tem por finalidade servir de canal de comunicação entre Agência e a sociedade. Inaugurado com 30 posições de atendimento e 70 atendentes, operando 24 horas, o Centro chegou a registrar, em seu primeiro ano de atuação, 900 ligações diárias. Hoje, com uma estrutura mais ampliada, esse espaço tem 80 posições de atendimento, 224 atendentes e chega a receber 14 mil chamadas nos dias de semana. Desde sua criação até agosto do ano passado, o Centro recebeu 3,6 milhões de ligações. As demandas dos usuários, 92% dos contatos, são basicamente informações sobre regulamentação, realização de chamadas DDI/DDD, consultas sobre andamento de solicitações, inclusão de observações ou alterações de dados. Segundo a Agência, em 1998, 60% das ligações referiam-se a reclamações de usuários a partir de suas insatisfações com serviços prestados pelas empresas de telecomunicações, mas ano passado, esse percentual passou para 7%, mais ou menos 250 mil chamadas. O restante 1% das chamadas, em 2000, foi de pedidos de informações, denúncias e sugestões direcionados à Anatel e encaminhados aos setores da Agência para dar continuidade ao processo de atendimento ao usuário.

As Consultas Públicas têm a função de submeter minutas de atos normativos a comentários e sugestões do público em geral, ou seja, destinam-se a receber contribuições e destas se originam resoluções e documentos consolidados que iram regular uma determinada área. Segundo informações da Agência, desde sua instalação, em novembro de 1997, foram



realizadas, até dezembro do ano passado, 247 consultas, que variavam de questões simples às mais específicas, numa forma de chamamento do órgão para que os interessados participem da formulação de atos relacionados às telecomunicações.

Das 118 consultas realizadas, em 1999, a que mais respostas recebeu foi a 176, que tratava do Regulamento para Utilização de Redes de Distribuição de Serviços de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura, para Provimento de Serviços de Valor Adicionado, inclusive serviços de Internet. Em segundo lugar ficou a consulta pública 154, sobre a alteração e aprimoramento do regimento Interno da Anatel. Em 2000, as consultas que até setembro, foram alvo de contribuições foram a 202 – que versava sobre o Regulamento do Serviço Móvel Especializado, com 393 sugestões e a 209, sobre Regulamento Geral de Certificação e de Homologação de Produtos de Comunicação, com 135 contribuições ¹³³.

Vale lembrar que a depender das demandas por maiores detalhamentos dos documentos dispostos pela Agência para consulta pública pode gerar-se uma Audiência Pública. Esta traduz-se em evento da Consulta Pública e tem como função, também, dar vazão a manifestações orais do "público" participante tanto do processo de definição das resoluções e atos normativos como da audiência, no entanto, pode ser gerada sem o precedente da consulta pública, mas para contribuir no processo decisório do Conselho Diretor da Agência. Neste espaço é enfática a presença de fornecedores, concessionárias, empresários, advogados cujos interesses estão associados à iniciativa privada, mais especificamente, à esfera do mercado.

Em 1999, por exemplo, a Consulta Pública 198¹³⁴, deu origem a várias resoluções sobre faixas de frequencias de serviços móveis, as opções oscilavam, basicamente, entre a escolha da faixa 1,8 GHz (utilizada na Europa, Canadá) ou 1,9 GHz (utilizada nos EUA e recomendada pela União Internacional de Telecomunicações). E esta deu margens ainda a uma audiência pública. A partir da análise da composição dessa audiência pautada no referido documento e do público que contribuiu na fase de consulta pública é possível ter uma amostra, que se repete em vários momentos, da especificidade discursiva e estrutural do público que efetivamente participa dos processos decisórios sobre serviços de

¹³³ REVISTA ANATEL. Ano 3, no. 03, novembro de 2000.

¹³⁴ Segundo análise realizada pela Superintendência de Serviços Privados da Anatel, de 15/06/2000, a CP 198, solicitou comentários a respeito dos seguintes aspectos: mercado de serviços móveis, roaming nacional e internacional, aspectos industriais e de economia de escala, aspectos de padronização, limpeza de faixa, disponibilidade de infra-estrtura e terminais, evolução tecnológica das redes no Brasil e no mundo e implantação futura do IMT-2000 (telefonia de 3 Geração).



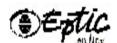
telecomunicações através de instrumentos de participação pública disponibilizados pela Anatel.

O público identificado abaixo, ao todo, enviou 61 contribuições, destas 53, recebidas no prazo estabelecido pela Agência, 47% foram favoráveis sobre a tecnologia de 1, 9, 17% à faixa 1,8, 21% fizeram comentários sobre a tecnologia sem mencionar a faixa e 8 contribuições específicas, fora do foco da consulta. O resultado final do processo decisório dado pelo Conselho Diretor da Anatel apontou a faixa 1,8 GHz como vencedora, por motivo de apropriação técnica e viabilidade econômica.

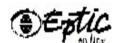
1.0- Tabela referente às contribuições à Consulta Pública 198

Público - estatal	Público-mercado	Público-	Òrgãos representantes de classe
	(empresas	usuário/cidadão	
	privadas)		
Secretaria de	AIRTEL	-	Comissão Européia
Tecnologia da			
Informação do			
Exército			
DEPV-Diretoria de	ALCATEL	-	-
Eletrônica e			
Prestação ao vôo			
-	ATL- Algar telecom	-	-
	Leste S/A		
-	BCP S/A	-	-
-	Bell Atlantic Mobil	-	-
	Network		
-	Bell Mobility/Bell	-	-
	South International		
-	INC	-	-
-	Cable & Wireless	-	-
	HKT CLS Limited		
-	CDG-CDMA	-	-
	Developement		
	Group		
-	CTBC Telecom	-	-
-	Detmobil Deutsche	-	-
	Telekom Mobilnet		
	GmbH		

84



	Embustal		1
-	Embratel	-	-
-	Entel PCS	-	-
-	Ericsson	-	-
	Telecomunicações		
-	Global Telecom	-	-
-	Global Village	-	-
	Telecom Ltda.		
-	GSM Association	-	-
-	GTE do Brasil	-	-
-	Inepar Telecom	-	-
-	Intelig	-	-
-	Jersey Telecoms	-	-
-	Vicent Tecnologies	-	-
-	Motorola do Brasil	-	-
	Ltda.		
-	NEC do Brasil	-	-
-	Nokia	-	-
-	Nortel Networks	-	-
-	NTT Docomo do	-	-
	Brasil		
-	Omnipoint	-	-
	Communications		
-	Pegaso PCS	-	-
-	Qualcom	-	-
-	Siemens	-	-
-	Sprint PCS	-	-
-	Swisscom	-	-
-	TAL	-	-
-	Tele Centro Oeste	-	-
	Celular		
	Participações S/A		
-	Telefonica Celular	-	-
-	Telemar	-	-
-	Telenor Mobil	-	-
-	Telesp Celular	-	-
_	TIM Tele Celular		-
	Sul		
_	TIW/CUC	-	-
-	1100/000	-	-



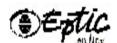
	Opportunity		
-	TV Globo Ltda.	-	-
-	UMTS Fórum	-	-
-	UWCC	-	-
-	Velocom do Brasil	-	-
	Ltda.		
-	Baltcom CSM	-	-
-	Bell South	-	-
	International, INC		
-	GSA- Global	-	-
	Mobili Suppolies		
	Association		
-	Leap Wireless	-	-
	International		
-	Maxitel S.A	-	-
-	TEC-LA	-	-
1	Telia Mobile AB	1	-
-	TIM Celular Itália	-	-
-	Telus Mobily, INC	-	-
-	Vésper S/A/ Vésper	-	-
	SP		
1	Vodacom Group	1	-
-	Vodafone Airtouch	1	-
-	Voicestream	-	-
	Wireless		
Número total de contribuições: 61			

86



2.0-Tabela referente aos manifestantes na Audiência Pública decorrente da Consulta Pública 198

Entidade e representante					
Público - estatal	Público-mercado (empresas	Público-usuário/cidadão	Òrgãos representantes		
	privadas)		de classe		
DEPV Comando da	Alcatel Telecomunicações-João	-	-		
Aeronáutica-	d'Amato				
Luciano Irineu de					
Castro Filho					
-	Banco Flemen – Luiz Man		-		
-	Banco J. P. Morgan S.A -	-	-		
	Daniel Sonder				
-	BCP S.A- Mário Augusto Vilas	-	-		
	Boas				
-	Pritice Telecom – Maria da		-		
	Silveira				
-	CDMA Development Group	-	-		
	(CDG) – Guilhermo				
	Formaresio				
-	CTBC Telecom – Miyoshi	-	-		
	Kanno				
-	Embratel – Motokazu Okura	-	-		
-	Entel PCS – Eduardo Lima	-	-		
	Ericsson Telecomunicações	-	-		
	S.A – jaime Blanco Rodrigues				
-	Global Mobile Suppliers	-	_		
	Association – Rob Arita				
-	Grupo Inepas – Paulo Roberto	-	-		
	Cordeiro				
_	GSM Association – Claúdia	-	-		
	Paludo				
-	GTE do Brasil – José Eug~enio	-	-		
	Guisard Ferraz				
	Intelig Telecomunicações –	-	-		
	Marcio H. Vangberg, Marco ^a				
	Lucer e Rodrigo Disterman				
_	Lucent Technologies – Fábio	-	-		
	D. Coronado				



			T I
-	Mundie e Advogados – Kevin	-	-
	Louis Mundie		
-	NEC do Brasil – Toru Hojo e	-	-
	Fioravante Mangone		
-	Nokia – Jussi Koria	-	-
	Northern Telecom do Brasil -	-	-
	marcelo Luis Angioni		
-	NTT Docomo do Brasil -		-
	Nakamura Yasuhisa		
-	Omnipoint – Yuri Sanchez	-	
-	Pinheiro Neto – Advogados –	-	-
	Rodrigo Salles, Flávio Jaime de		
	Moraes		
-	Promon Eletrônica Ltda –	-	-
	Hebert Azevedo		
-	Qualcom do Brasil - Marco	-	-
	Aurélio Rodrigues, severino		
	ramos, Hector salgado r		
	William Bold		
-	Siemns Ltda Paulo Ribeiro e	-	-
	Verner Dittmer		
-	TCO – Centro Oeste Celular	-	-
	Participações S.A/NBT –		
	Guilherme de Oliveira e José		
	Gamarski		
-	Telefonica – Paulo Nunes	-	-
-	Telesp Celular- Luis Avelar	-	-
-	Telet – Antonio Luis Jardim		-
	pereira		
-	Dheing Group – Jeferson da	-	-
	Silva		
-	TIW Opportunity- Antônio	-	-
	Ribeiro dos Santos		
-	UMTS Forum – Mario	-	-
	Baumgarten		
-	Universal Wiriless	-	-
	Communications Consotiun –		
	Earl Richard Downos		



-	Vésper S.A – Senhor Paulo	-	-
	Ricardo Hermano Balduíno		
-	British Telecom - Guilhermo	-	-
	Formaresio		
-	The Yankee Group – Jefferson	-	-
	Scalabrin da Silva		
-	Vieira Seneviva/Advogados –	-	-
	Cláudia Regina Almeida,		
	Guilherme Eno Costa e Suzana		
	Borges Gomes		
Total de representantes: 39			

As Audiências Públicas são realizadas no Auditório da ANATEL. Elas são gravadas em áudio e vídeo para posterior uso da Agência. Têm direito a comentários, somente proferidos em português, entidades, instituições ou pessoas que tenham se inscrito previamente pelos canais colocados à disposição ou no dia da audiência. As manifestações, de no máximo 15 minutos por pessoa, obedecem a ordem de sorteio de modo a garantir a igualdade de direito de todos inscritos. No entanto, não há réplica, contestação ou discussão sobre os comentários apresentados na audiência, o que compromete, em certa medida, o debate público.



Conclusão

O espaço público é a fonte das atividades de expressão do pensamento crítico e controle que a sociedade exerce sobre a coisa pública. Está inserido, em primeira instância, nos Parlamentos, nos partidos políticos e na imprensa, através dos quais se configura a vontade e a opinião política. Mas, no début do século XXI, adquire máxima importância a ampliação do espaço público, tanto porque tais instituições atualmente se revelam insuficientes para o exercício da cidadania, como porque, na medida em que a esfera pública transcende cada vez mais os limites do estado, se requerem modalidades de controle social também se exerçam sobre a sociedade, em particular, sobre as organizações públicas nãoestatais. 135

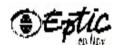
A esse respeito, pode-se dizer que a formação e consolidação de espaços públicos é fundamental para se constituir esse controle público que deverá ter repercussão social, política e econômica. È preciso, no entanto, se constituírem mecanismos de participação cidadã associados à formulação e controle de políticas setoriais. Não podemos nos esquecer da ampliação de demandas por direitos à informação pública e instituições vinculadas ao controle da gestão pública. "Com tudo isso, cresce a consciência de que a transparência efetiva da coisa pública e de sua gestão é a garantia mais concreta da democracia participativa contra a violação dos direitos públicos e a privatização da res pública." . 136

Controle social, na verdade, se constitui em forma pela qual a sociedade controla diretamente o Estado, em adição às formas de controle representativo clássico, como também pode ser visto, como mecanismo para controlar as organizações públicas não-estatais e as entidades descentralizadas do Estado. "A proteção do direito à coisa pública, de fato, implica em recriar o espaço público como espaço que torna possível a conexão do princípio da igualdade política como da participação dos cidadãos no que é interesse comum, qualquer que seja o âmbito em que esteja situado." ¹³⁷

Nessa perspectiva controle social também diz respeito a uma forma de regulação, fiscalização do ambiente decisório em qualquer setor da economia, cujo interesse coletivo esteja em jogo. Nos termos de Nuria Grau, o interesse público não existe de forma absoluta e, portanto, autoritária. Existe, porém, de forma relativa, através do consenso que se vai formando sobre o que constitui uma moral comum. Esse consenso parte de uma diferenciação

¹³⁵ Cf. Bresser e Núria, 1998: 22.

¹³⁶ Idem: 1998:24.
137 Idem: 1998: 25



entre o auto-interesse e os valores cívicos como fatores determinantes de motivação humana. A sociedade civilizada e a constituição de um consenso republicano e democrático sobre o interesse público são fruto da racionalidade substantiva, orientado para fins.

No bojo da ampliação da esfera do controle social, vem também o desenvolvimento de mecanismos que permitem a divulgação pública de interesses particulares, corporativistas. Cabe-nos indagar, então, quais os meios necessários para a defesa e amaparo dos interesses do público, que permitam deliberações públicas, a partir dos quais o cidadão possa definir temas e problemas de interesses privados e também acompanhe discussões e processos decisórios.

Existe de fato um ambiente difuso de controle público que se destaca sob duas formas fundamentais, as organizações que representam interesses privados e aquelas ligadas à defesa de direitos mais do que de interesses.

A discussão levantada sobre as formas dos cidadãos exercerem uma função reguladora sobre as esferas política, estatal e mercadológica se depara nos instrumentos da democracia direta e na eficácia e efetividade desses para promover o controle social do que pertence e diz respeito ao público. Para tanto é necessário a criação de uma estrutura de oportunidades de participação cidadã que permita o controle de políticas e decisões públicas. No entanto, para haver a conformação do sujeito em cidadão e que este conheça seu status social e político como tal, é preciso que se forme um público consciente de seus direitos e potencialidades de participação na administração, nos processos decisórios.

O conceito normativo do público, desenvolvido por Habermas (1990), chama atenção para o papel desses agentes, já que é através do enriquecimento do debate público, em meio à sociedade, que esta pode exercer sua função de criticar e controlar o estado, podendo se estender ao controle da esfera econômica, ao menos dos serviços e produtos que os atores dessa esfera prestam aos cidadãos-consumidores/usuários.

Mas, em localidades onde esse controle social foi gestado no seio do espaço público, em debates de temas de interesse coletivo notaram-se como obstáculos criados à participação cidadã que a forma e o conteúdo das informações disponíveis requer conhecimentos específicos ou ainda esses dados, não são devidamente publicizados, de acordo com o princípio democrático de transparência administrativo em nível do Estado.

Outro ponto que deve ser considerado é que dentro de uma estrutura de esfera pública não-estatal, onde o controle público se centra, não se pode descuidar da relação entre representantes e representados. Como afirmaria, Nuria Grau, "a formação e o desenvolvimento do público não estatal implicam recuperar (ou criar) o controle



representativo exercido pelas instâncias políticas, junto com o controle cidadão direto (além do gerencial, auto-exercido pelas agências." .¹³⁸

Na verdade, o que se busca é a atribuição à sociedade de outros poderes políticos e sociais, além do voto e da cidadania, aguçando a histórica *res pública*. No macro-setor das Comunicações, desde 1962, com a criação do Código Brasileiro de Telecomunicações, que grupos da sociedade civil brasileira solicitam um órgão autônomo de regulação para o setor das Comunicações e a instituição desse órgão, nos moldes da Anatel, e o seu potencial de democracia e participação pública, embora sofra incisivos ataques e questionamentos, como a suspeita da sua inconstitucionalidade, ainda parece ser a ressalva para o clássico problema da centralização anti-democrática do controle das Comunicações no Brasil, como em outros países da América Latina.

A Lei Geral de Telecomunicações, como documento legal que rege o setor de telecomunicações brasileiro, dá margens a pontos polêmicos como a pouca clareza de uma política pública voltada para o desenvolvimento de pesquisas, avanço tecnológico para o setor com base numa política industrial nacional. O modelo econômico bem delineado, junto ao sucesso do procedimento jurídico de desestatização e desnacionalização do setor, talvez seja o ponto melhor explicitado e cumprido até agora, salvo algumas infrações que comprometem o regime de competição.

O desafio atual na análise do paradigma regulatório admitido para o setor de teles no Brasil é localizar quais são efetivamente os interesses públicos que podem ser garantidos pelo órgão, porque está na própria LGT e no Regimento Interno da Anatel os mecanismos de participação pública, e que tipo de público tem participado das consultas e audiências públicas, sobretudo investigar em que medida essas pessoas, entidades ou representações têm as suas intervenções e sugestões admitidas pela Agência. Esse é fio de Ariadne que deverá conduzir a explicitação de um conceito de controle público e a sua aplicabilidade no universo regulatório do setor de telecomunicações no Brasil.

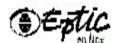
¹³⁸ Idem: 1998:29

BIBLIOGRAFIA:

- BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (1994). "Estado, Capitalismo e Indústria Cultural" (tese de doutoramento), Departamento de Economia da Universidade de Campinas UNICAMP, Campinas-SP.
- _____ (1995). "A Gênese da esfera pública global", Departamento de Economia da Universidade Federal de Sergipe, Aracaju SE.
- BOBBIO, Nobertto (1997). Estado Governo Sociedade: para uma teoria geral da política, Rio de Janeiro: Paz e
- BÓRON, Atílio (1995). "A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal", em SADER, Emir w GENTILI, Pablo (orgs). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- FERNANDES, Rubem César (1994). *Privado porém público: terceiro setor na América Latina*, Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- HABERMAS, Jurgen. *Direito e Democracia Entre Facticidade e Validade*. Vol. II, Biblioteca Tempo Universitário 102, RJ, Tempo Brasileiro, 1997.
- GIDDENS, Anthony. A Terceira Via Reflexos sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia. São PauloP, Record, 1999.
- RAWLS, John. O Liberalismo Político. 2a. ed., SP, Àtica, 2000.
- SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs) (1995). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- TOURAINE, Alain. Poderemos Viver Juntos? Iguais e Diferentes. Petrópolis, Vozes, 1999.

Referências ao material sobre políticas públicas em Comunicação e estudos das Telecomunicações no Brasil (ensaios, estudos e críticas à área das Telecomunicações):

BOLA	AÑO, César Ricardo Siqueira (1988). <i>Mercado Brasileiro de Televisão</i> , Aracaju, Universidade Federal de
	Sergipe, PROEX/CECAC/Programa Editorial.
	(1992). Privatização, mundialização, trans-regulação: o desafio atual das telecomunicações, Instituto de
	Estudos do Setor Público (IESP), Fundap, São Paulo, mimeo.
	(1995). "Economia Politica Globalizacion y Comunicacion", em Nueva Sociedad, Caracas-
	Venezuela:Editorial Texto, n° 140, Noviembre-diciembre.
	(1995b). "Economia Política das Telecomunicações da Informação e da Comunicação", Intercom, São
	Paulo.
	(org) (1997a). Privatização das Telecomunicações na Europa e na América Latina, Aracaju:EDUFS.
	(1997b). "Uma análise do projeto de Lei Geral de Telecomunicações", apresentado ao XX Congresso
	Brasileiro de Ciências da Comunicação, INTERCOM, Santos- São Paulo, setembro.
	(1997c). "Telecomunicações e Economia Brasileira, em Revista Universidade e Sociedade", Ano V, nº 9,
	ANDES, São Paulo.



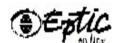
Editoração e Publicações.

Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación www.eptic.com.br Vol.IV, n.1, Ene/Abr 2002

- BRENAC, Edith (1997). "O Movimento da Privatização/Desregulamentação na Europa: contrastes da reestruturação da ação estatal. O exemplo das telecomunicações", em *Privatização das Telecomunicações na Europa e na América Latina*, Aracaju-SE:EDUFS.
- CHARBIT, Claire (1997). "La nouvelle réglementation des télécommunitions em France: quel fonctionnement de marché?", Departemant Économie, École Nationale Supérieur des Télécommunication, Paris.
- COMMISSION EUROPÉENNE (1997). "Livre Vert sur la convergence des secteurs des télécommunications, des medias et des technologies de l'information, et les implications pour la reglementation", Bruxelles.
- COUTINHO, Luciano, CASSIOLATO, José Eduardo e SILVA, Ana Lúcia G. da (orgs) (1995).

 **Telecomunicações, Globalização e Competitividade, Campinas, São Paulo: Papirus, 1995.

 **Legion 1997. "Um projeto para as Telecomunicações", em Tavares, Maria da Conceição (org), **Privatizações: Petrobrás, Vale do Rio Doce e Telecomunicações, Câmara dos Deputados, Brasília-DF:Secretaria de
- DONAHUE, John D. (1992). Privatização: fins públicos e meios privados, São Paulo: Paz e Terra.
- GARCÍA, Olga Gil (1996). "Políticas Públicas de Regulación de Telecomunicaciones: las instituciones políticas, sociales y económicas como condicionantes de la economía", Instituto Universitário Ortega y Gasset: América Latina Contemporânea.
- GORDINHO, Margarida Cintra (org.) (1997). Telecomunicações: memória, São Paulo: Marca D'Água.
- HILLS, Jill (1993). "O Banco Mundial e a privatização das Telecomunicações".
- _____ (1997). "A Teoria da dependência e a sua atual relevância: instituições internacionais de telecomunicações e poder estrutural", em Bolaño, César Ricardo Siqueira (org), *Privatização das Telecomunicações na Europa e na América Latina*, Aracaju-SE:EDUFS.
- LEAL, Sayonara de Amorim Gonçalves (1997). "Sistema de Telecomunicações Brasileiras Anos 80 e 90: o movimento em torno da quebra do monopólio estatal", em *Cambiassu-Estudos em Comunicação*, São Luís, Vol. VII, nº 1, jan/jun.
- MAHONEY, Eileen (1997). "A Política em Telecomunicações", em *Privatização das Telecomunicações na Europa e na América Latina*, Aracaju-SE:EDUFS.
- PETRAZZINI, Bem Alfa (1997). "Privatização de Telecomunicações: seu impacto sócio-econômico em países em desenvolvimento", em Bolaño, César Ricardo Siqueira (org.) *Privatização das Telecomunicações na Europa e na América Latina*, Aracaju-SE:EDUFS.
- RAMOS, Murilo César (1998). "Brasil, Globalização e as redes digitais de Banda Larga", em Bolaño, César Ricardo Siqueira (org.), *Globalização e Regionalização das Comunicações*, Aracaju-SE, mimeo.
- _____ (1999). "As políticas nacionais de Comunicação e a crise dos paradigmas", Faculdade de Comunicação/UnB, Brasília, mimeo.
- SILVA, José Antônio de Alencastro e (1990). *Telecomunicações: histórias para a História*, São José dos Pinhais-PR: Editel.
- TAPIA, Jorge Ruben Biton (1997). "Liberalização das Telecomunicações e Formas de Regulação Pública: notas sobre a experiência recente no segmento de satélites comerciais", em *Cambiassu-Estudos em Comunicação*, São Luís, Vol. VII, nº 1, jan/jun.
- VIANNA, Gaspar (1993). Privatização das Telecomunicações, 3ª ed, Rio de Janeiro:Notrya.



WOHLERS, Márcio (1994). "Reestruturação, internacionalização e mudanças institucionais das telecomunicações: ligações das experiências internacionais o caso brasileiro" (tese de doutorado), UNICAMP.

Legislação e demais Documentos:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (1997). "Resolução n° 0	001, de 17 de dezembro
Regimento interno da Agência", em anatel@gov.br/biblioteca, Brasília - DF.	
(1998). "Regulamento dos serviços de teelcomunicações (Anexo à Resolução n°	73, de 25 de novembro)"
em anatel@gov.br/biblioteca, Brasília - DF.	
(1999). "Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações", Res	solução n. 197, de 16 de
dezembro de 1999.	
CÂMARA DOS DEPUTADOS/COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	A, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA (1995). Projeto de Lei nº 1.287, junho.	
DIÁRIO OFICIAL. Portaria nº 1.115, de 14 de dezembro de 19994, 15/12/1994.	